



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI \_\_\_\_\_ 134

RUBRICA \_\_\_\_\_ M

PROJETO BÁSICO  
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº SI-DE003-2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20240715/0003-64

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DE LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Placa Identificação	300.0	Unidade

PLACA IDENTIFICAÇÃO, MATERIAL: CHAPA AÇO GALVANIZADO, ALTURA: 40, APLICAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO VISUAL EXTERNA DAS DEPENDÊNCIAS DO, ESPESSURA: 3, LARGURA: 52, TIPO: LETRA CAIXA, COR: AMARELA, ACABAMENTO: PINTURA AUTOMOTIVA, FIXAÇÃO: PINOS, FONTE: ARIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: NUMERAL, CONFORME MODELO DO ÓRGÃO

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de lux, conforme estabelecido em regulamento interno.

## 2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 27.033,00 (vinte e sete mil e trinta e três reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu-CE reconhece a importância da identificação adequada dos logradouros para a organização urbana e para o bem-estar da população. A aquisição de placas de identificação visual dos logradouros visa atender às demandas de localização e orientação, essenciais para a mobilidade urbana, segurança pública, serviços de emergência e entrega de correspondências e encomendas. I. Necessidade e Importância A identificação clara e visível dos logradouros é fundamental para: a. Mobilidade Urbana: Facilitar a locomoção dos cidadãos, turistas e visitantes, contribuindo para uma experiência positiva no deslocamento dentro do município. b. Segurança Pública: Permitir que as forças de segurança, como a polícia e os bombeiros, localizem rapidamente endereços em situações de emergência,



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 155

RUBRICA: Serviços

reduzindo o tempo de resposta e aumentando a eficiência no atendimento. c. Serviços de Emergência: Auxiliar os serviços de saúde, como ambulâncias e equipes de resgate, a encontrarem os locais corretos com rapidez, o que pode ser crucial para salvar vidas em situações críticas. d. Entrega de Correspondências e Encomendas: Garantir que os serviços de entrega, tanto dos Correios quanto de empresas privadas, possam realizar suas atividades com precisão, evitando atrasos e extravios de correspondências e encomendas. e. Planejamento Urbano: Contribuir para o ordenamento urbano e a organização do espaço público, facilitando o planejamento e a execução de políticas públicas. II. Justificativa Técnica A instalação de placas de identificação visual dos logradouros deve seguir padrões técnicos que garantam durabilidade, visibilidade e resistência às intempéries. As placas deverão ser confeccionadas com materiais de alta qualidade, preferencialmente refletivas, para garantir a visibilidade noturna e em condições adversas de iluminação. III. Impacto Social e Econômico A implementação desse projeto trará benefícios diretos e indiretos para a população de Senador Pompeu-CE: a. Melhoria da Qualidade de Vida: A facilidade de localização contribuirá para o bem-estar dos cidadãos, melhorando a qualidade de vida e a sensação de segurança. b. Desenvolvimento Econômico: A eficiência na entrega de mercadorias e serviços incentivará o comércio local e atrairá novos negócios, promovendo o desenvolvimento econômico do município. c. Inclusão Social: A correta identificação dos logradouros é um fator de inclusão social, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua localização, tenham acesso igualitário aos serviços públicos e privados. Diante dos pontos apresentados, a aquisição de placas de identificação visual dos logradouros do Município de Senador Pompeu-CE se mostra indispensável para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura. Esse investimento é essencial para a melhoria da mobilidade urbana, segurança pública, serviços de emergência, eficiência na entrega de correspondências e encomendas, e para o ordenamento e desenvolvimento urbano.

#### 4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II  
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

## 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl

158

RUBRICA

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 159  
RUBRICA \_\_\_\_\_ M

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.



11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 169

RUBRICA

- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### 13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria de Infraestrutura, na classificação econômica 0701.04.125.0025.2.046 - Melhorias das Sinalizações das Ruas e Vias do Município, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903000 - Material de Consumo, R\$ 27.033,00 (vinte e sete mil e trinta e três reais); .

Senador Pompeu/CE, 10 de outubro de 2024

Francisco Valberlânio Martins

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fl. 164  
RUBRICA m

## ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu-CE, tem a necessidade AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DE LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO. Este estudo visa estabelecer as bases para a criação de um processo, proporcionando agilidade e eficiência nas aquisições.

#### 1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Infraestrutura	Francisco Valberlanio Martins

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu-CE reconhece a importância da identificação adequada dos logradouros para a organização urbana e para o bem-estar da população. A aquisição de placas de identificação visual dos logradouros visa atender às demandas de localização e orientação, essenciais para a mobilidade urbana, segurança pública, serviços de emergência e entrega de correspondências e encomendas.

#### 2.1. Necessidade e Importância

A identificação clara e visível dos logradouros é fundamental para:

- Mobilidade Urbana: Facilitar a locomoção dos cidadãos, turistas e visitantes, contribuindo para uma experiência positiva no deslocamento dentro do município.
- Segurança Pública: Permitir que as forças de segurança, como a polícia e os bombeiros, localizem rapidamente endereços em situações de emergência, reduzindo o tempo de resposta e aumentando a eficiência no atendimento.
- Serviços de Emergência: Auxiliar os serviços de saúde, como ambulâncias e equipes de resgate, a encontrarem os locais corretos com rapidez, o que pode ser crucial para salvar vidas em situações críticas.
- Entrega de Correspondências e Encomendas: Garantir que os serviços de entrega, tanto dos Correios quanto de empresas privadas, possam realizar suas atividades com precisão, evitando atrasos e extravios de correspondências e encomendas.
- Planejamento Urbano: Contribuir para o ordenamento urbano e a organização do espaço público, facilitando o planejamento e a execução de políticas públicas.

#### 2.2. Justificativa Técnica

A instalação de placas de identificação visual dos logradouros deve seguir padrões técnicos que garantam durabilidade, visibilidade e resistência às intempéries. As placas deverão ser confeccionadas com materiais de alta qualidade, preferencialmente refletivas, para garantir a visibilidade noturna e em condições adversas de iluminação.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 165  
RUBRICA \_\_\_\_\_ M

### 2.3. Impacto Social e Econômico

A implementação desse projeto trará benefícios diretos e indiretos para a população de Senador Pompeu-CE:

- Melhoria da Qualidade de Vida: A facilidade de localização contribuirá para o bem-estar dos cidadãos, melhorando a qualidade de vida e a sensação de segurança.
- Desenvolvimento Econômico: A eficiência na entrega de mercadorias e serviços incentivará o comércio local e atrairá novos negócios, promovendo o desenvolvimento econômico do município.
- Inclusão Social: A correta identificação dos logradouros é um fator de inclusão social, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua localização, tenham acesso igualitário aos serviços públicos e privados.

Diante dos pontos apresentados, a aquisição de placas de identificação visual dos logradouros do Município de Senador Pompeu-CE se mostra indispensável para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura. Esse investimento é essencial para a melhoria da mobilidade urbana, segurança pública, serviços de emergência, eficiência na entrega de correspondências e encomendas, e para o ordenamento e desenvolvimento urbano.

## 3. VIABILIDADE TÉCNICA

### 3.1. Objetivo da Aquisição

A aquisição das placas de identificação visual de logradouros tem como finalidade atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu-CE. O objetivo é padronizar e melhorar a sinalização dos logradouros públicos, proporcionando melhor orientação visual e facilitando a identificação das vias e locais públicos.

### 3.2. Especificações Técnicas da Placa

Conforme detalhamento fornecido, as placas devem atender às seguintes características:

- Material: Chapa de aço galvanizado
- Altura: 40 cm
- Largura: 52 cm
- Espessura: 3 mm
- Aplicação: Identificação visual externa das dependências públicas
- Tipo de Letra: Letra Caixa
- Fonte: Arial
- Cor da Letra: Amarela
- Acabamento: Pintura automotiva, proporcionando maior durabilidade e resistência às intempéries
- Fixação: Por meio de pinos, garantindo firmeza e segurança na instalação
- Características Adicionais: Deve conter numeral, conforme modelo do órgão responsável

### 3.3. Análise de Viabilidade Técnica



A aquisição das placas, conforme especificações, é tecnicamente viável considerando os seguintes pontos:

- Durabilidade do Material: A escolha do aço galvanizado é tecnicamente apropriada para resistir à corrosão e garantir longevidade em ambientes externos, principalmente considerando as condições climáticas do Ceará, que podem apresentar alto índice de umidade em certos períodos do ano.
- Acabamento de Pintura Automotiva: Esse tipo de acabamento fornece proteção adicional contra os efeitos do tempo, como raios UV e intempéries, assegurando que a cor e a integridade da placa sejam preservadas por um longo período.
- Fixação com Pinos: O método de fixação com pinos é uma escolha segura para garantir a estabilidade das placas mesmo em situações de vento forte ou vandalismo.
- Padronização de Design: O uso de fonte Arial e a padronização do modelo conforme o órgão responsável contribuem para uma uniformização visual, facilitando a identificação dos logradouros.

### 3.4. Base Legal - Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das novas normas de licitações e contratos administrativos, é a base legal que rege o processo de aquisição dessas placas. A referida lei prevê procedimentos mais transparentes e competitivos, garantindo que os processos de compra pública sejam realizados com critérios claros e objetividade.

- Modalidade de Licitação: Considerando o valor do contrato e o caráter repetitivo da aquisição (sinalização de diversos logradouros), a licitação pode ser realizada por Pregão Eletrônico ou Presencial, conforme especificado na lei.
- Critérios de Julgamento: Os critérios para escolha da melhor proposta podem ser com base no menor preço ou técnica e preço, desde que cumpram as especificações estabelecidas no edital.
- Fiscalização e Controle: O órgão responsável pela contratação deve assegurar a qualidade do produto entregue conforme os padrões estipulados e realizar as devidas fiscalizações para garantir a conformidade.

### 3.5. Conclusão

A aquisição das placas de identificação visual para logradouros do município de Senador Pompeu-CE é tecnicamente viável, atendendo às necessidades de sinalização da Secretaria de Infraestrutura. As especificações garantem durabilidade e funcionalidade para o uso externo, além de estarem em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 4. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES

4.1. Considerando as características operacionais seguem os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PLACA IDENTIFICAÇÃO	300.0	UNIDADE

PLACA IDENTIFICAÇÃO, MATERIAL: CHAPA AÇO GALVANIZADO, ALTURA: 40, APLICAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO VISUAL EXTERNA DAS DEPENDÊNCIAS DO, ESPESSURA: 3, LARGURA:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

167

52, TIPO: LETRA CAIXA, COR: AMARELA, ACABAMENTO: PINTURA AUTOMÁTICA, FIXAÇÃO: RUBRICA, PINOS, FONTE: ARIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: NUMERAL, CONFORME MODELO DO ÓRGÃO

4.2. O quantitativo estimado para cada item foi baseado na demanda atual.

4.3. Capacidade Logística e Entrega: As entregas devem ser realizadas em até 10 (dez) dias após solicitação de compra por parte da secretaria solicitante. Onde o fornecedor contratado deva possuir capacidade logística para garantir entregas pontuais, assegurando que os itens estejam disponíveis conforme a demanda da Secretaria, evitando interrupções nos serviços.

4.4. O contrato terá duração até 31 de Dezembro de 2024.

## 5. COTAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

5.2. Portanto, a cotação de preços é uma prática essencial e estratégica na aquisição de placas de identificação visual de logradouros pela Secretaria de Infraestrutura de Senador Pompeu-CE, garantindo uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. O valor estimado orçado foi de R\$ 27.033,00 (vinte e sete mil e trinta e três reais).

## 6. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A viabilidade socioeconômica para a aquisição de placas de identificação visual de logradouros do município de Senador Pompeu-CE deve considerar diversos fatores que englobam o impacto social e os custos envolvidos, visando garantir que a iniciativa seja benéfica para a população e sustentável para os cofres públicos. Segue uma análise detalhada dessa viabilidade:

### 6.1. Justificativa Social

A instalação de placas de identificação visual dos logradouros (ruas, avenidas e outros espaços públicos) desempenha um papel crucial na melhoria da infraestrutura urbana e no bem-estar da comunidade. Entre os benefícios sociais incluem-se:

- **Facilitação de Serviços Públicos:** Com placas de identificação, serviços como coleta de lixo, correios, entregas, e outros serviços municipais, como o de emergência (ambulâncias e polícia), são realizados com maior agilidade e precisão.



- Segurança Pública: A identificação correta e visível dos logradouros ajuda a reduzir o tempo de resposta das forças de segurança em situações de emergência, garantindo uma maior proteção aos cidadãos.
- Turismo e Comércio: A sinalização eficiente dos logradouros também auxilia no desenvolvimento do comércio local e no turismo, uma vez que facilita a localização de pontos de interesse e incentiva a mobilidade de visitantes.
- Inclusão Social: Populações vulneráveis, como idosos e pessoas com deficiência, se beneficiam de uma cidade mais organizada e com sinalização adequada, promovendo maior autonomia e segurança no deslocamento.

## 6.2. Viabilidade Econômica

A viabilidade econômica envolve a avaliação dos custos iniciais, manutenção, fontes de financiamento, e os retornos em termos de melhorias na qualidade de vida da população e economia local.

- Custo de Aquisição e Instalação: O investimento inicial envolve a compra das placas, sua fabricação, e a instalação nos logradouros. Esses custos podem ser dimensionados conforme o número de ruas e avenidas que necessitam de sinalização. O município pode obter orçamentos competitivos por meio de licitação pública para garantir os melhores preços e qualidade.
- Manutenção: Após a instalação, a durabilidade das placas depende da qualidade dos materiais utilizados e das condições climáticas. Portanto, é necessário prever um orçamento para a manutenção e substituição de placas danificadas ao longo do tempo.
- Fontes de Financiamento: Esse projeto pode ser viabilizado por meio de recursos próprios do município ou por repasses estaduais e federais destinados a melhorias na infraestrutura urbana. Além disso, parcerias com a iniciativa privada ou adoção de medidas como o "Programa Adote uma Rua", no qual empresas patrocinam a sinalização em troca de publicidade, podem ser exploradas.
- Impacto Econômico: A instalação das placas pode atrair novos investimentos ao município, à medida que uma infraestrutura organizada e eficiente torna a cidade mais atrativa para novos empreendimentos. O impacto positivo no comércio local e a melhoria na logística e serviços de entrega também geram estímulos econômicos.

## 6.3. Viabilidade Técnica

A instalação de placas de identificação visual deve seguir padrões técnicos estabelecidos por normas de sinalização urbana, como a ABNT NBR 9050, que prevê acessibilidade universal e outras regulamentações específicas para identificação de logradouros.

- Mapeamento dos Logradouros: É essencial que a secretaria de infraestrutura realize um levantamento detalhado dos logradouros que necessitam de placas de identificação, incluindo aqueles em áreas centrais e periféricas, para garantir uma cobertura completa.
- Escolha dos Materiais: As placas devem ser fabricadas com materiais resistentes às intempéries e com alta durabilidade, como alumínio com pintura epóxi, o que reduz os custos de manutenção a longo prazo.



- Instalação: A instalação deve ser feita em locais estratégicos, ~~URBANA~~ <sup>RUBRICA</sup> de forma padronizada e de fácil acesso. Profissionais qualificados devem ser contratados para garantir a correta implementação.

#### 6.4. Conclusão

A aquisição de placas de identificação visual de logradouros no município de Senador Pompeu-CE é viável tanto do ponto de vista social quanto econômico. A iniciativa trará melhorias significativas para a qualidade de vida dos habitantes, facilitando o acesso a serviços essenciais, melhorando a segurança e contribuindo para o desenvolvimento econômico da região. O retorno sobre o investimento, embora indireto, se manifestará em uma cidade mais organizada, acessível e atrativa para investidores e moradores.

Assim, ao ponderar os benefícios sociais, a organização e eficiência urbana, além do potencial desenvolvimento econômico que essas placas podem proporcionar, recomenda-se fortemente a execução deste projeto, observando-se uma gestão eficiente dos recursos e manutenção a longo prazo.

#### 7. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção será conduzido por meio de Dispensa Eletrônica, conforme estabelecido pela legislação vigente.

#### 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se Aplica

#### 9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

#### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

#### 11. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.04.122.0002.2.044  
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00  
FONTE DE RECURSOS: 1500000000

#### 12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO"



12.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, O Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.

12.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

12.3. A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

### 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo técnico preliminar foi realizado com o intuito de avaliar a viabilidade da aquisição de placas de identificação visual para os logradouros públicos do município de Senador Pompeu-CE, visando atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura. O objetivo primordial é garantir a correta sinalização das vias públicas, facilitando a localização de endereços, contribuindo para a organização urbana e promovendo o bem-estar da população local.

#### I - Considerações Técnicas:

Após a análise preliminar, foram considerados os seguintes aspectos relevantes:

1. **Necessidade e Justificativa:** Atualmente, a falta de sinalização adequada nas ruas e avenidas do município tem causado dificuldades para os moradores, visitantes, serviços de emergência e entregas comerciais. A aquisição de placas de identificação de logradouros é uma medida essencial para mitigar essas dificuldades, permitindo melhor mobilidade urbana e uma comunicação mais eficiente dentro do município.
2. **Especificações Técnicas:** As placas a serem adquiridas deverão seguir padrões normativos de qualidade e durabilidade, como as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A escolha dos materiais deve priorizar durabilidade (como aço galvanizado ou alumínio) e resistência às condições climáticas locais. As dimensões, legibilidade e design das placas também deverão obedecer aos requisitos estabelecidos, garantindo alta visibilidade tanto de dia quanto à noite.
3. **Localização e Quantitativo:** O levantamento preliminar indica a necessidade de instalação de placas em 100% dos logradouros do município, abrangendo ruas principais e secundárias, praças e áreas de interesse público. Um mapeamento foi conduzido para identificar os pontos prioritários, considerando áreas de maior fluxo de pessoas e veículos.
4. **Impactos Esperados:** A instalação de placas de identificação visual de logradouros terá impactos diretos no ordenamento urbano, facilitando o deslocamento, aumentando a segurança viária e proporcionando uma



melhoria na qualidade de vida dos munícipes. Além disso, a correta sinalização é uma exigência para o desenvolvimento urbano e favorece a prestação de serviços públicos e privados, como correios e emergências médicas.

5. Custos Estimados: O estudo estimou os custos com base nos preços praticados no mercado atual para a confecção e instalação das placas. Os custos incluem materiais, mão de obra especializada e manutenção periódica. É recomendado que o processo licitatório seja aberto para empresas especializadas, buscando o melhor custo-benefício.

Diante dos fatores apresentados, conclui-se que a aquisição das placas de identificação visual dos logradouros do município de Senador Pompeu-CE é uma ação necessária e prioritária. A implementação deste projeto trará benefícios significativos para a população e contribuirá para a melhoria da infraestrutura urbana. Portanto, recomenda-se a continuidade do processo para aquisição das referidas placas, alinhado com os requisitos técnicos descritos, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria de Infraestrutura.